

contas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e aplicar ao Sr. CARLOS ALBERTO FONSECA FERREIRA, Presidente, CPF: 823.606.692-49, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.652

Processo nº 2006/53253-0

Assunto: Prestação de Contas do referente ao convênio nº. 088/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a SEPOF.

Responsável: Sr. ADNAN DEMACHKI – Prefeito

Relatora: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.653

Processo: 2003/51722-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 366/2002 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHOEIRA PRETA e a SAGRI.

Responsável: Sr. MANOEL FERNANDES PEREIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. no art. 38, inciso III, alínea "a, b, c" c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. MANOEL FERNANDES PEREIRA, Presidente, C.P.F. nº. 178.922.602-34, ao pagamento da importância de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), atualizada a partir de 12/12/2002 e aplicar as multas de R\$-1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pelo dano causado ao erário e R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.654

Processo: 2004/52913-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 310/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO – Prefeito.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", "b", "c", c/c os arts. 41 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO – Prefeito, CPF: 292.638.082-87, ao pagamento da importância de R\$ 1.680,74 (mil seiscentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), atualizada a partir de 18.12.2003, e aplicar multas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo dano causado ao erário, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.655

Processo: 2006/51727-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 170/2005 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA

MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA - Prefeito

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea "a", c/c o parágrafo único do art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$29.620,80 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) e, aplicar ao Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA, Prefeito, CPF nº. 166.095.142-91, multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

**EDITAIS NR. 001 ATE NR. 027/2008****EDITAL Nº 001/08****(PROCESSO Nº 980022000-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Domingos de Souza Aguiar**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Domingos de Souza Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 002/08**(PROCESSO Nº 0710022002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Luiz Otávio Batista de Macêdo**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Luiz Otávio Batista de Macêdo**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, referente ao exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 003/08**(PROCESSO Nº 0220011995-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Jorge Neto da Costa**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Jorge Neto da Costa**, Prefeito Municipal de Capanema, exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 110.547,29 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008.

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 004/08**(PROCESSO Nº 0850011999-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Noé Xavier Rodrigues Palheta**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Noé Xavier Rodrigues Palheta**, Prefeito Municipal de Vigia, exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 59.907,88 (cincoenta e nove mil, novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 005/08**(PROCESSO Nº 200202661-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do senhor **Wirland da Luz Machado Freire**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do senhor **Wirland da Luz Machado Freire**, Prefeito Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.289.066,32 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 006/08**(PROCESSO Nº 1180012000-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Juscelino Alves Rodrigues**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Juscelino Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal de Novo Progresso, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 007/08**(PROCESSO Nº 652042004-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Leonice Gomes Marcelino**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Leonice Gomes Marcelino**, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Salinópolis, no exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 14 de janeiro de 2008

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

Presidente

EDITAL Nº 008/08**(PROCESSO Nº 0492021999-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Ed Wilson Dias e Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Ed Wilson Dias e Silva**, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a